

Considerando o cofinanciamento adicional do Fundo Estadual de Assistência Social para os Municípios de Pequeno Porte destinados a execução e/ou implantação de Residência Inclusiva Local.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o acolhimento de pessoas com deficiência nas Residências Inclusivas Regionalizadas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul exclusivamente para atendimento dos Municípios de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Os Municípios de Médio e Grande Porte que possuem pessoas com deficiência acolhidas nas unidades de Residência Inclusiva Regionalizadas do Estado, deverão adotar as medidas e procedimentos cabíveis para o desacolhimento, concluindo impreterivelmente até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º As unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas acolherão no máximo 3 (três) pessoas com deficiência de cada Município de Pequeno Porte, considerando o número de vagas disponibilizadas e os critérios de priorização para o acolhimento pactuados.

Art. 3º Para os Municípios que possuem demanda a partir de 3 (três) acolhimentos de pessoas com deficiência em Residência Inclusiva, será ofertado um valor adicional ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para implantação e/ou manutenção do serviço.

Art. 4º Ampliar o Cofinanciamento do FEAS para os Municípios que possuem Residências Inclusivas Locais, com a disponibilização de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que não estejam sendo ocupadas para o atendimento Regional.

Art. 5º Implantação pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) da Central de Regulação de Vagas para acolhimento nas unidades de Residência Inclusiva Regionalizadas.

Art. 6º A equipe técnica do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ofertará assessoria e apoio para os Municípios nos processos resultantes desta pactuação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 469, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA  
PARA ESTUDAR E PROPOR A REGIONALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a instituição da Câmara Técnica para estudar e propor a Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial.

Art. 2º São membros da Câmara Técnica:

- I) Representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST):
- a) Taciana Afonso Silvestrini (CGSUAS);
  - b) Cristina Barros de Miranda (CGSUAS);
  - c) Veridiana Almeida (CPSE);
  - d) Gisele Cristina Ferreira da Costa Camacho (CPSE);
  - e) Maria Lília Oneto da Silva e Silva (CPSE);
  - f) Kamilla Terezinha Florêncio Nunes (CPSB).

- II) Representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS):
- a) Jilson Vieira de Oliveira - Fátima do Sul (PP I);